



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES**.

CONTRATO Nº 013-2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Antônio Ferreira do Nascimento, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76-SSP-BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Empresa **ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.317.633/0001-28, com sede no(a) Avenida Professor Magalhães Neto, nº. 1752, Edifício Lena Empresarial, Salas 801 a 811, Bairro Pituba, CEP 41810-011, Salvador, Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Maria Graciene Guimarães Coelho, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.282.647-58-SSP-BA e CPF nº 259.373.085-49, residente e domiciliada na Rua Leonor M. C. Bitencourt, nº. 335, Apartamento 701, Edifício Palazzo Reale, Candéal, Salvador, Bahia, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 013-2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de licitação nº INEX005-2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de assessoria e consultoria, especializados em contabilidade pública, num padrão de elevada e eficiência administrativo-contábil, nos trabalhos de forma participativa entre a consultoria, o chefe do executivo municipal e a equipe do município, para assegurar o comprometimento e a efetivação das transformações desejadas, facilitando e auxiliando os dirigentes da Prefeitura Municipal a buscar alternativas inovadoras de gestão.

A prestação dos serviços compreende o desenvolvimento das seguintes atividades:

1.2 - ÁREA DE PLANEJAMENTO

O Planejamento da Administração Pública Municipal deverá estar voltada para as seguintes áreas:

I- Assessorar e orientar na elaboração e execução dos instrumentos de Planejamento relativos a Lei 4.320/64;
Plano Plurianual - PPA;
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
Lei do Orçamento Anual - LOA;
Programação Financeira de Desembolso.

II- Orientar quanto à aplicação e acompanhamento dos limites constitucionais com saúde, educação, consoante o disposto na EC 29/00 e art. 212 da Constituição Federal; e pessoal (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a").

O desenvolvimento dos trabalhos de planejamentos se dará de forma participativa entre Consultoria, Chefe do Executivo Municipal e a Equipe do Município, para assegurar o comprometimento e a efetivação das transformações desejadas, auxiliando os Dirigentes na busca de alternativas inovadoras da Gestão Municipal.

1.3 - ÁREA CONTÁBIL FINANCEIRA

I- Assessorar e orientar na elaboração da escrituração contábil, em conformidade com o que preceitua a Lei 101/2000 de 04 de maio de 2000 C/C a Lei nº 4.320/64;

II- Assessorar e orientar na elaboração de Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária, Relatórios de Gestão Fiscal, Audiência Pública, observando os limites da LRF;

Mycoelho



III- Assessorar e orientar na elaboração dos balanços, balancetes e demais demonstrativos pertinentes;

IV- Assessorar na alimentação de sistemas SIP - Sistema de Informações de Publicidade, SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde, SIOPE - Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro, SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios, CAUC - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias e Publicações de Relatórios no Site Oficial do Município e outros meios de ampla divulgação;

V- Auxiliar ao Controle Interno na elaboração das justificativas referente às notificações mensais, anuais e denúncias emanada pelo TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo acima identificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 05/01/2021 e encerramento em 31/12/2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O valor global do presente Termo de Contrato é de R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais);

4.1.1 - O valor pago será da seguinte maneira: de janeiro a dezembro a importância de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) mensais;

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Jaguarari inscrita no CNPJ/MF nº 13.988.316/0001-85, sediada a Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, neste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.7 - Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Projeto/Atividade: 4.123.002.2.017 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Elemento de despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recursos: 0100 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

Praça Alfredo Viana, nº 02 - Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000

Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85

www.jaguarari.ba.gov.br



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

Assinado



sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

10.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

12.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

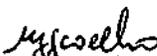
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari - BA, 06 de Janeiro de 2021.


ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES
MARIA GRACIENE GUIMARÃES COELHO

Maria Graciene Guimarães Coelho
ECONTAP EMP. CONT. PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES
CRC/BA 016201
CPF: 259.373.085-49



001115

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

3

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013-2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. INEX005-2021

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº. 013-2021 – Contratantes: O Município de Jaguarari - BA, inscrito no CNPJ nº 13.988.316/0001-85 e ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES, inscrita no CNPJ sob o nº 00.317.633/0001-28; Objeto: Contratação de serviços de assessoria e consultoria, especializados em contabilidade pública, num padrão de elevada e eficiência administrativo-contábil, nos trabalhos de forma participativa entre a consultoria, o chefe do executivo municipal e a equipe do município, para assegurar o comprometimento e a efetivação das transformações desejadas, facilitando e auxiliando os dirigentes da Prefeitura Municipal a buscar alternativas inovadoras de gestão; Valor Global: R\$ 377.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais); Vigência: até 31 de dezembro de 2021; Data do Contrato: 06 de janeiro de 2021. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Maria Graciene Guimarães Coelho, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Jaguarari (BA), 06 de janeiro de 2021.

Antônio Ferreira do Nascimento
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
Jaguarari
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

001/16

SIGA

Cadastro

Nº processo * INEX005-2021
Tipo * Inexigibilidade
Competência 01/2021

Fundamentação Legal Artigo *Inciso *
25 II Lei 8.666/93

Regime de Execução * Imprensa Oficial
Não Aplicável DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Data da Publicação 05/01/2021

Objeto *

Contratação de serviços de assessoria e consultoria, especializados em contabilidade pública, facilitando e auxiliando os dirigentes da Prefeitura Municipal a buscar alternativas inovadoras de gestão.

Valor * 377.000,00
CNPJ/CPF * 00317633000128
Tipo Pessoa * Jurídica

Fornecedor/Executante *

ECONTAP EMPRESA DE CONTABILIDADE PÚBLICA SOCIEDADE SIMPLES

Responsável *

Data Disp/Inex *

04863810563 - ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO - Início de Gestão: 01/01/2021
05/01/2021

Data da Ratificação

Ratificação

05/01/2021
04863810563 - ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO